



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

PUBLICADO EM:	
Jornal	<u>DOMM/AMM</u>
Edição nº	<u>3778</u>
Data	<u>30 / 05 / 2024</u>
Página	<u>112</u>
Coluna	<u>02</u>
Ass.	<u>[assinatura]</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º: 051/2024

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496- 53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 28.196.889/0001-43, estabelecida em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.261, Ala A, 29º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Rascikevicuis do Amaral Nascimento**, brasileiro, securitário, casado, portador do C.P.F. n.º:143.300.278-79 e RG n.º: 23.490.010-6 SSP, e **Sr. Marcello Libero Endrigo**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n.º: 10.997.018-4 e portador do C.P.F. n.º: 127.246.848-85 a seguir denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 45/2024, na modalidade Dispensa n.º: 010/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais, com garantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) de cobertura básica por morte acidental (MA) e invalidez permanente total ou parcial (IPA), necessário para o estágio não-obrigatório no Município de Formiga-MG.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

1.2. Caracterização do objeto:

Quantidade de Estagiários	Descrição do Item	Cobertura	Valor
Até 100 vidas mensalmente, totalizando 1.200 anualmente.	Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais para estagiários contratados pelo Município de Formiga.	Morte Acidental (MA) Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 0,60 centavos por segurado, totalizando anualmente até R\$ 720,00 reais.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição detalhada do Item

1.4.1. Seguro de Acidentes Pessoais para estagiários, garantindo o pagamento de uma indenização na ocorrência de um dos eventos citados abaixo, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

1.4.2. As coberturas individuais são:

a) Morte Acidental (MA): Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitado ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento da constatação. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.4.3. Outras especificações do serviço:

a) A apólice de seguro a ser comercializada deverá possuir número de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) Deverão ser emitidos certificados individuais que irão integrar a apólice para cada estagiário;

c) A apólice e seus certificados emitidos terão a vigência de 12 (doze) meses e/ou até o término do contrato;

d) A cobertura do seguro deverá ser integral durante todo o período de





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

vigência do contrato;

e) O seguro deverá permitir a exclusão e inclusão de estagiários, com idade compreendida na faixa etária de 18 a 65 anos;

f) Em caso de sinistro, o fornecedor deverá atender aos chamados do Município dentro do prazo de 24 horas;

g) O prazo para a(s) indenização(ões) de eventual(is) sinistro(s) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

h) O valor mensal a ser pago será baseado no quantitativo de estagiários segurados no mês de referência da fatura.

1.4.4.Riscos excluídos:

Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

a) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

b) Competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, disputadas com o veículo, inclusive treinos preparatórios;

c) Segurado dirigir veículo sem que possua habilitação legal e apropriada à categoria do veículo, ou que esteja com o exame médico vencido e não renovado por indeferimento do competente órgão de trânsito ou, finalmente, pelo segurado estar em situação de impedimento para conduzir veículos automotores por saldo de pontuação em excesso, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

d) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, inclusive relativas à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da bagagem transportada;

e) Trânsito do veículo por estradas ou caminho impedidos, não abertos ao tráfego, praias ou terrenos arenosos, e /ou trilhas;

f) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

g) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

h) Contaminação radioativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;

i) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

j) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

representante legal, de um ou de outro;

k) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;

l) Suicídio cometido pelo segurado ou sua tentativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como a está minuta, o Termo de Referência e as normas atinentes ao objeto da contratação.

3.2. Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, conforme a Lei 13.709/2018.

3.3. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

3.4. A empresa deverá providenciar seguro de acidentes pessoais em nome dos estagiários, conforme valores abaixo:

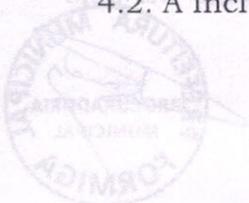
Cobertura	Capital Segurado
- Morte Acidental (MA) - Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 10.000,00

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A contratada deverá emitir mensalmente as apólices/certificados de seguro de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

4.2. A Inclusão e exclusão dos estagiários serão processadas mensalmente através





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

do envio, pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data de nascimento dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio não Obrigatório.

4.3. A entrega a Contratante da (s) apólice (s) e seu (s) certificado (s) deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e/ou da data de envio da movimentação de vidas pela contratante.

4.4. Conforme A PORTARIA Nº. 5.560, DE 04/04/2024, está designada a servidora **POLIANA PINHEIRO FERREIRA FREITAS**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato que é objeto desta minuta.

4.5. Será verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive com a verificação mensal da correta inclusão e exclusão de estagiários.

4.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7. A gestão do Contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por segurado. A contratação perfaz o valor anual de até **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio mensal será calculado pelo valor unitário do serviço por vida mensal (VUS) e o número de segurados ativos (NS), ou seja, VUS x NS. Desta forma a cobrança mensal será em função do número de vidas (estagiários) que estiverem seguradas no mês.

6.2. Da forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

6.2.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas secretarias adquirentes.

6.2.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

6.2.5. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.2.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.2.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

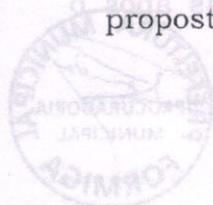
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 04.0001.04.122.0001.2.039 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Informar, à Empresa contratada, nomes completos dos estagiários, data de nascimentos, CPF e demais dados necessários para o preenchimento de cartões propostas;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

- 8.2. Realizar o pagamento mensal, em até 30 dias da emissão da respectiva nota fiscal;
- 8.3. Comunicar a contratada, da ocorrência de sinistros a fim de que a mesma faça a juntada de documentos para análise e posterior indenização de sinistros;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução do contrato;
- 9.2. Emitir as apólices/certificados de seguro de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- 9.3. Incluir e excluir mensalmente os estagiários a serem segurados ao longo da vigência contratual;
- 9.4. Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, bem como meios de contato em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro;
- 9.5. Entregar manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto desta minuta quando da emissão da(s) apólice(s);
- 9.6. Emitir e entregar à Contratante a(s) apólice(s) e seu(s) certificado(s) em até 5 dias, contados da assinatura do contrato e/ou da data de envio da movimentação de vidas pela contratante;
- 9.7. Abranger todos os estagiários, na data da contratação, independente do estado de saúde físico e mental;
- 9.8. Realizar o pagamento da indenização ao estagiário ou beneficiário(s) que deverá ser depositada em conta bancária, apresentada pelo(s) mesmo(s) junto aos documentos para análise de processo de sinistro, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, que o pagamento seja realizado de outra forma;
- 9.9. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

seguintes infrações:

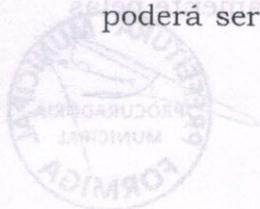
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de MULTA, calculada na forma do estabelecido no item 10.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

§ 4º A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/CONTRATO, pela recusa em assinar a ata/contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente da ata/contrato pela inadimplência até o limite de 5





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

(cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente da ata/contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10. Indenizações e multas.

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024.

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.8. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.9. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.10. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.11. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

14.13. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A - 2ºAndar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 24 de maio de 2024.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
49653

Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Dados: 2024.05.29 14:54:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENT
Data: 29/05/2024 10:52:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Daniel Rascikevicuis do Amaral Nascimento
Contratada





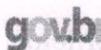
**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128- Formiga/MG.
Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FÓTO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Fôto da Comissão de Formiga - MG, para cumprir quaisquer
devidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº
14.133/21.

Documento assinado digitalmente



MARCELLO LIBERO ENDRIGO
Data: 28/05/2024 17:53:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Marcello Libero Endrigo
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Daniel Raschkevicius de Amaral Nascimento
Contratada

